



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 156743/2021
Interessada - Fabiana de Rezende
Relatora - Gabriella Borges Barbosa - IBAMA
Defendente - a própria
3ª Junta de Julgamento de Recursos
Data do julgamento – 25/06/2024

Acórdão nº 296/2024

Auto de Infração nº 21033812 de 13/04/2021. Por apresentar laudo de DLA parcialmente falso em sistema oficial, conforme Relatório Técnico nº 114/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 4586/SGPA/SEMA/2022, homologada em 04/01/2023, na qual ficou decidido pela homologação parcial do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82, Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, provimento do recurso para declarar a nulidade da intimação sem o envio da decisão administrativa que impôs a aplicação da multa; alternativamente, que a multa seja convertida em advertência e/ou reduzida de forma proporcional. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto, afastou as preliminares arguidas e, no mérito, o julgou desprovido mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 4586/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro no artigo 82, Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Marcus Vinícius Gregório Mundin

Representante da AMM

Jéssica Alves

Representante do IBAMA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante do FETRATUH

Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo

Representante da SEDEC

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante da IESCBAP

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.